PROCESSO n° 10403/2.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
ASSUNTO: Recurso CP 001/2020.

PARECER N° 029/2020 – CGL

Trata-se os autos sobre contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, no Setor Chácara do Governador, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme especificações constantes no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2020.

Após a fase de Habilitação da referida Concorrência, a empresa PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES - ME, devidamente qualificada no procedimento licitatório, recorreu da decisão proferida pela Comissão que a inabilitou pelos fatos e motivos expostos na Ata de Abertura, conforme Processo nº 82811222/2020 juntado aos autos. Dentro prazo legal, as demais participantes foram comunicadas.

Em sequência, presentes os requisitos de admissibilidade e considerando que o teor da peça recursal repousa em questões jurídicas, nos termos do art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno da SEMAD regulamentado pelo Decreto Municipal n° 1865/2016, de acordo com o STF no MS 24.584, rel. min. Marco Aurélio, j. 9-8-2007, P, DJE de 20-6-2008 e Acórdão n° 1337/2011-Plenário TCU, os autos foram remetidos à Advocacia Setorial desta pasta.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico n° 1351/2020 - ASSJUR (andamento 37) opinou pela IMPROCEDÊNCIA das alegações e pedidos formulados pela Recorrente, quanto aos questionamentos eminentemente jurídicos, no sentido de manter sua inabilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em homenagem aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com base no que consta dos autos, amparados pela fundamentação e motivos apresentados no Parecer Jurídico n° 1351/2020 - ASSJUR, a Comissão Geral de Licitação, por unanimidade de seus membros, considerando o ordenamento jurídico vigente, a doutrina majoritária e as jurisprudências citadas, reconhece o recurso da empresa PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES - ME por ser tempestivo, e no mérito julga-o IMPROCEDENTE, indeferindo as alegações e pedido formulados, mantendo a decisão do julgamento do certame.

Ato contínuo, submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, com fulcro no § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93.

Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Marcela Cristie Moreira Faria
Membro

Thais Santos Marques
Membro

Thales Rocha Pádua
Membro

Marcela Araújo Teixeira
Presidente

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO
CEP: 74884-900 - Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 / (62) 3524-6315